



EDITAL LICITATÓRIO
PROCESSO Nº.029/2017 - CONVITE N.º. 002/2017

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pelo presente convida Vossa Senhoria a participar da **Licitação na Modalidade de Convite do tipo menor Preço sob n.º. 002/2017**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 17/04/2017.

HORÁRIO: 14horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

DESTINO: Ampliação dos nichos do Cemitério Municipal.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, Licença Prévia Ambiental e Minuta de Contrato.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a construção de 64 nichos no Cemitério Municipal**, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1 – Especificações do Objeto:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.4- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a 10% do P.O., ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 129.025,91.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:



2.1.1- Efetivado em 03 (três) parcelas, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa, conforme cronograma.

2.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Engenheira Eliane P. Coutelle, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

2.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação Convite nº. 002/2017 e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

2.1.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1- **Provisoriamente**, pela Engenheira Eliane P. Coutelle, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2- Definitivamente Engenheira Eliane P. Coutelle, designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

3.4- A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5- A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado Engenheira Eliane P. Coutelle.



4 – DO CONTRATO

4.1- No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1- Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

4.2.2- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

4.2.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

4.2.4- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.3.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

4.3.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

4.3.7- Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.



- 4.3.8**– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 4.3.9**– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- 4.3.10**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 4.3.11** – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 4.3.12**– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia, e deverá enviar cópia para anexar ao processo licitatório.**
- 4.3.13**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Engenheira fiscal indicada pelo Município.
- 4.3.14**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 4.3.15**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 4.3.16**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.3.17**– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 4.3.18**– Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 4.3.19**– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 4.3.20**– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.
- 4.3.21**– O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.3.22**– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.23**– Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.
- 4.3.24**– A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.



4.3.25- A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

4.3.26- Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através da Licença Prévia e de Instalação nº.005/2017 anexa ao Projeto.

4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.4.1- O pagamento da parcela, conforme determinado no item 2 do edital.

4.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Engenheira Eliane P. Coutelle.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1- Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

5.1.1- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

5.1.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição com data de emissão de no máximo 60 dias.

5.1.3- Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

5.1.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**.

5.1.5 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

5.1.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.7- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.8- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

5.1.9- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.10- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.11- Registro e prova de regularidade da empresa na entidade profissional competente, CREA/CAU, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado.

5.1.12- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

5.1.13- Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações



objeto da licitação. **Após realização da visita, a referida declaração deverá ser expedida e assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

5.1.13.1- A visita poderá ser agendada com a servidora Janaina Tais Abreu de Souza, através do telefone (51)3662-5090; ou com a Engenheira Eliane P. Cotelle através do telefone (51)3662-8595.

5.1.14- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

5.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1, 7.2 e 7.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação Documento emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda cooperativa; ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.2.1 A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento das demais empresas, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

5.3- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.4- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.4.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

5.5- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.3- A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.



7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – Forma de elaboração da Proposta – Envelope Nº. 02

8.1.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local da obra



previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3- Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.1.4- As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1- Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **preço cotado global**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o menor preço**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.2.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a 10% do P.O., ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 129.025,91.

8.2.4- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE	NOME DA EMPRESA/FONE
CONVITE Nº. 002/2017	CONVITE Nº. 002/2017



9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

10.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0106 – Apoio ao Desenvolvimento Urbano

PROJETO: 1022 – Construção Cemitério Municipal

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (360)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES



12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”. Somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11- **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

12.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.



12.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta do Contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12h30min ÀS 18h30min, OU PELO TELEFONE (51) 3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 03 de abril de 2017.

Cléia Juçara Airoidi

Secretária Municipal da Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

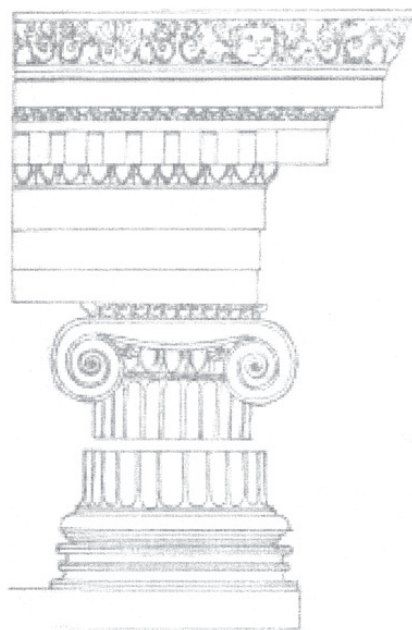
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE CONSTRUÇÃO

DE 64 NICHOS

RUA ERUDINO VILLA VERDE



ELIANE PEIRANO COUTELLE
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 39541

MARÇO de 2017

Mem. n.º 116/2017-SEGPG

Santo Antônio da Patrulha, 06 de março de 2017.

De: Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG

Para: Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT

Assunto: Projeto de nichos

Conforme condições e restrições da Licença Prévia e de Instalação N.º 005/2017, expedida em 03 de março de 2017, no item 4.1, que tem como objeto a ampliação vertical do cemitério municipal, alteramos e reenviamos o projeto, para que seja encaminhado ao Setor de Compras da SEMAD, a fim de passar por processo licitatório.

Constam neste projeto, além das plantas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, a ART N.º 8965732 e a Licença Prévia e de Instalação N.º 005/2017.

Atenciosamente,

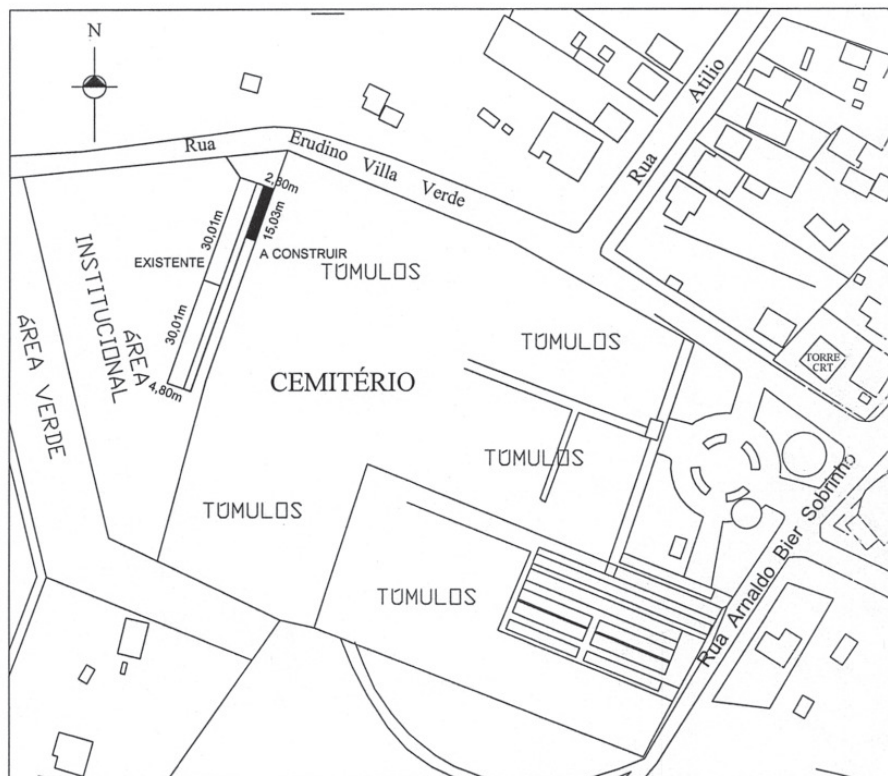


Ferúlio José Tedesco

Secretário da SEGPG

05/12

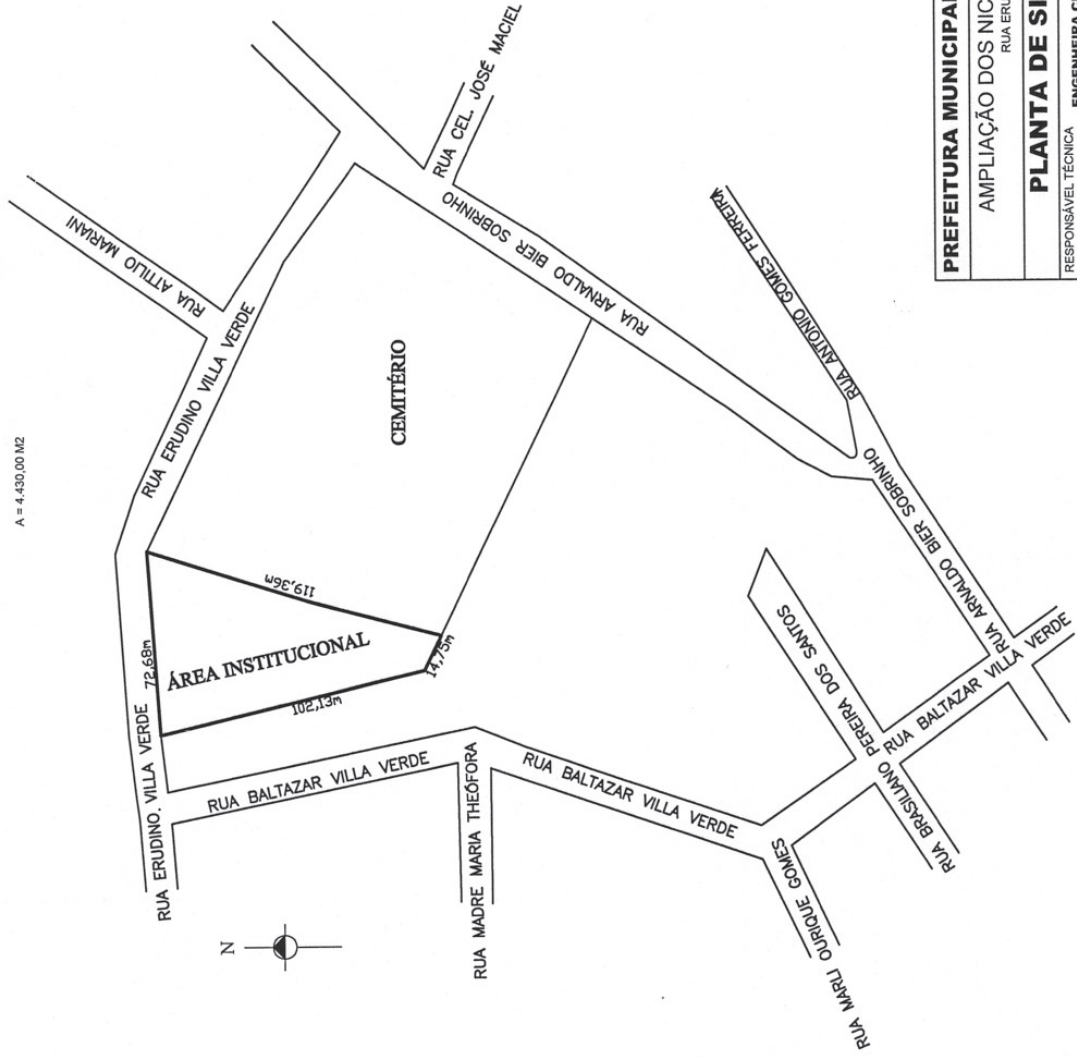
PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA	
PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	DATA JANEIRO 2017
RESPONSÁVEL TÉCNICA ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA-RS 39541	A 00

PLANTA DE SITUAÇÃO

A = 4.430,00 M2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA

PLANTA DE SITUAÇÃO

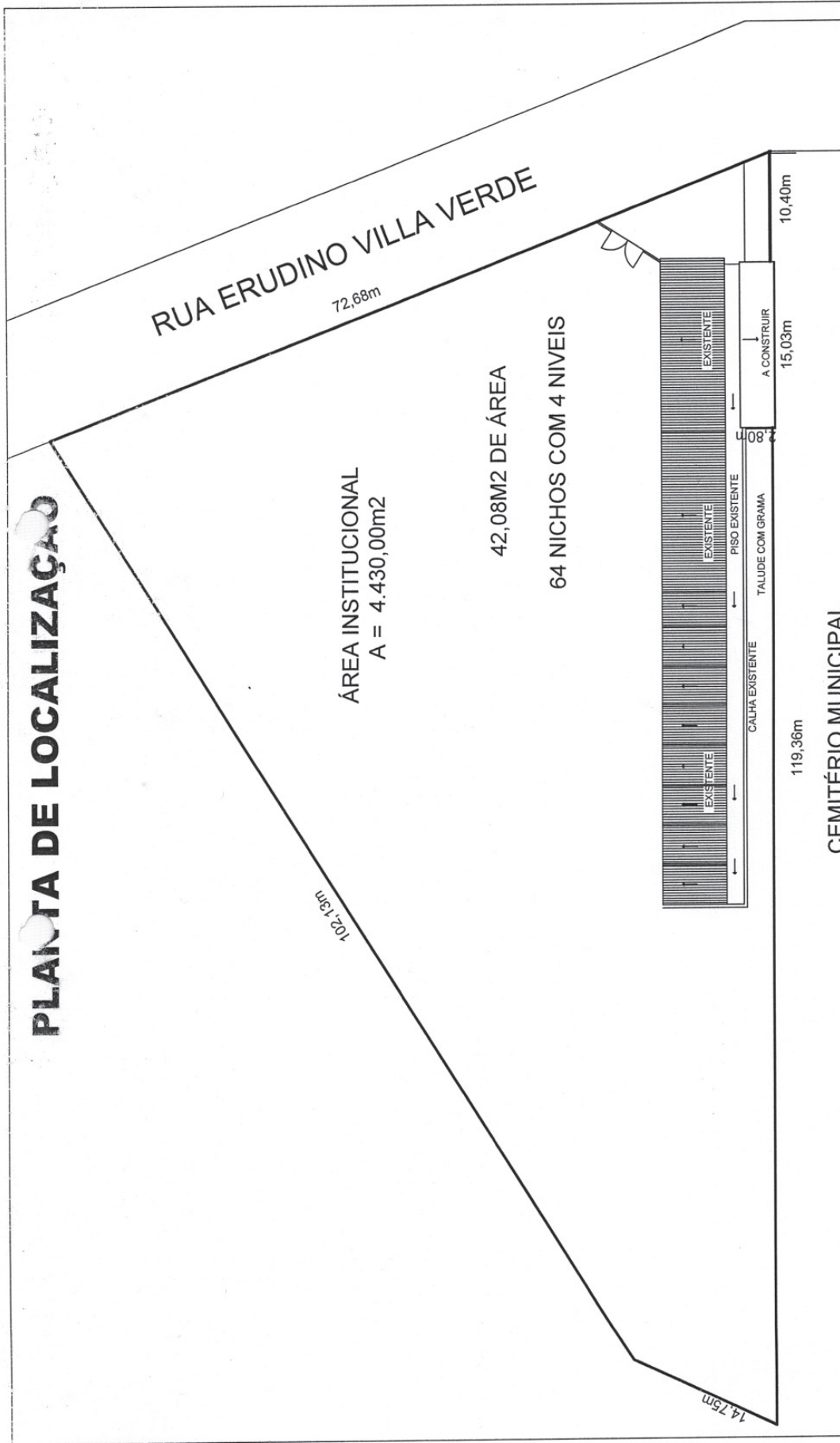
DATA
JANEIRO 2017

A 01

RESPONSÁVEL TÉCNICA ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA-RS 39541

08/02

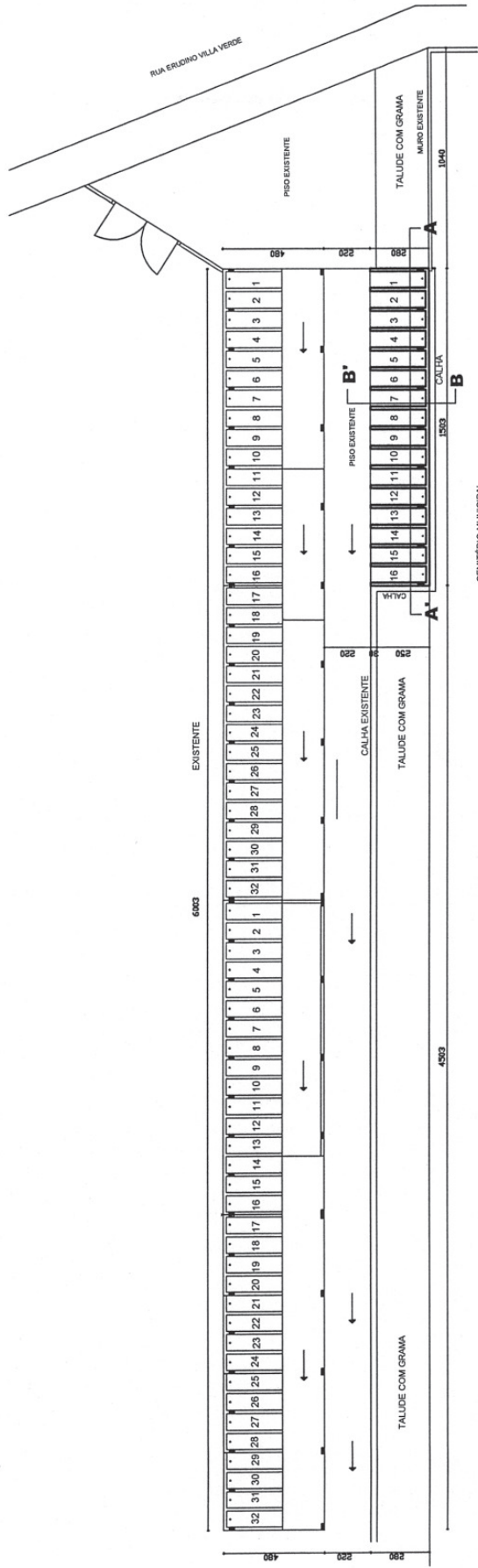
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA	
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	DATA JANEIRO 2017
RESPONSÁVEL TÉCNICA ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE	CREA-RS 39541
A 02	

PLANTA BAIXA

42,08M2 DE ÁREA
64 NICHOS COM 4 NÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA

PLANTA BAIXA

DATA
JANEIRO 2017

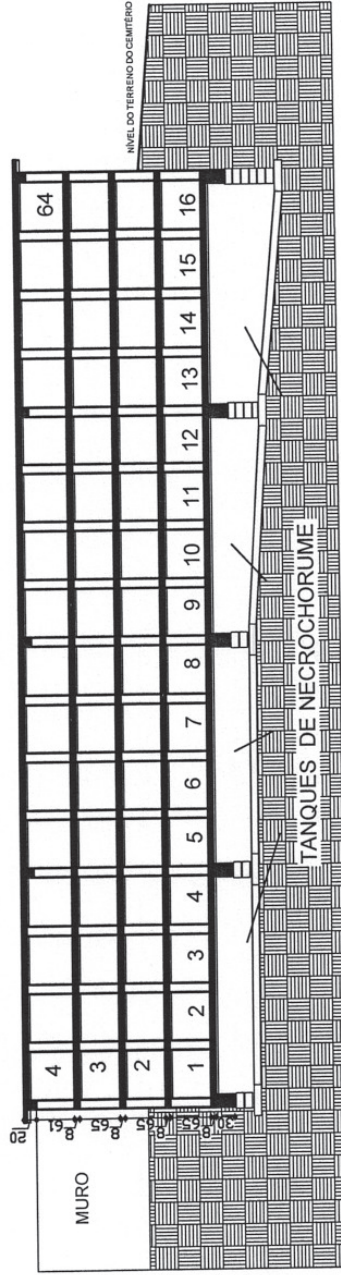
A 03

RESPONSÁVEL TÉCNICA

ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE

CREA-RS 39541

CORTE A A'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
 RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA

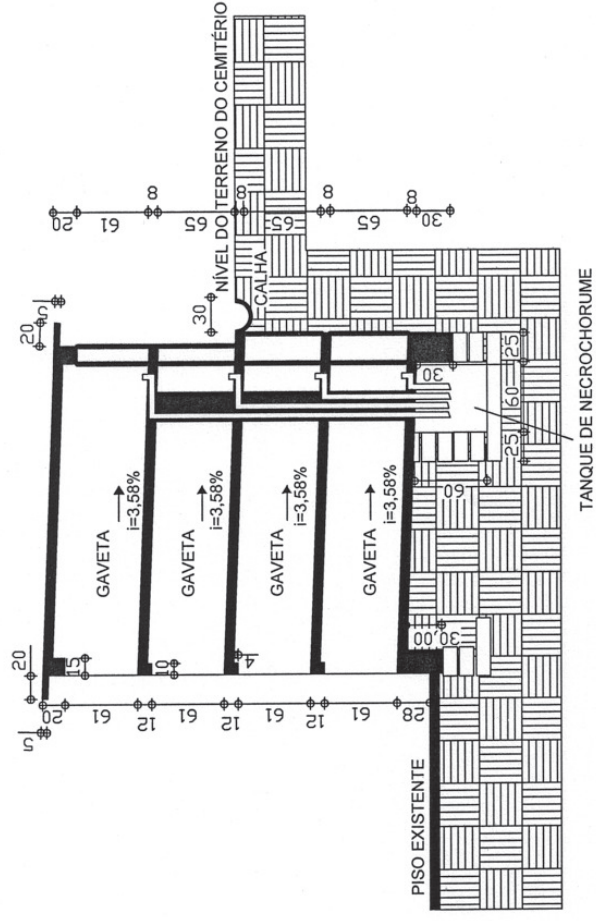
CORTE AA'

DATA: **NOVEMBRO 2012**

RESPONSÁVEL TÉCNICA: **ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE** CREA-RS 39541

A 05

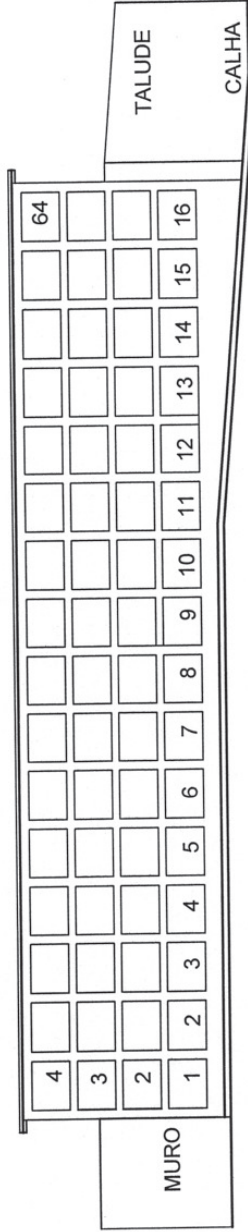
CORTE B'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA	
DATA	JANEIRO 2017
CORTE BB'	
RESPONSÁVEL TÉCNICA	ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA-RS 39541
A 06	

13/04

FACHADA PRINCIPAL

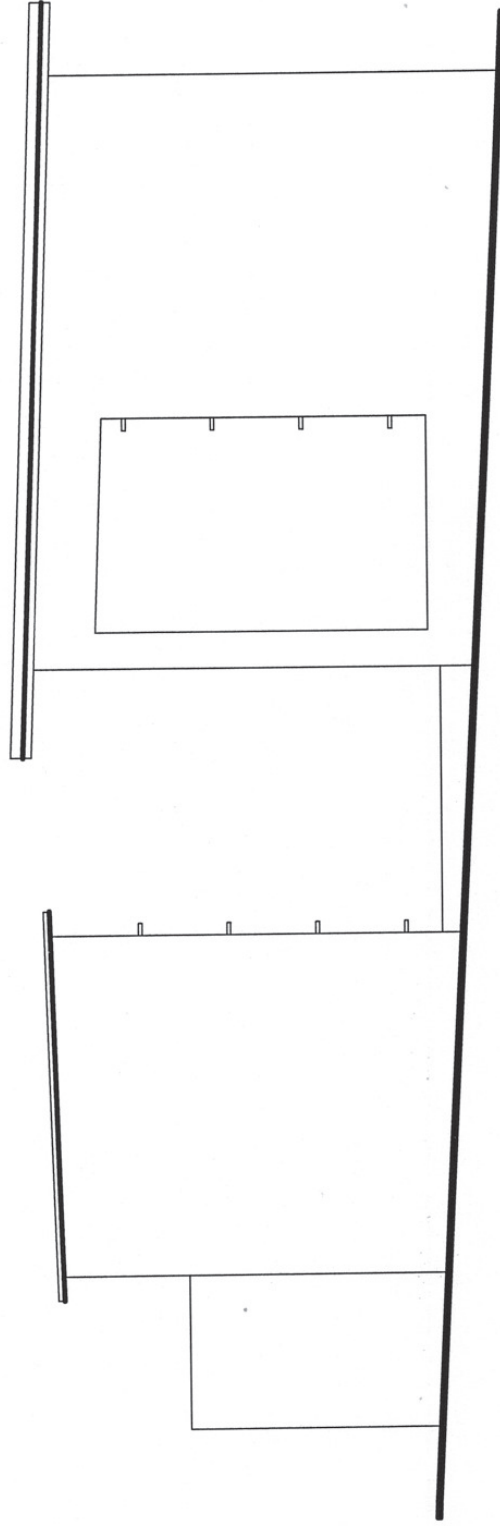


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
 RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA

FACHADA PRINCIPAL DATA **JANEIRO 2011**
 RESPONSÁVEL TÉCNICA **ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO CÔUTELLE** CREA-RS 39541 **A 07**

2011

FACHADA LATERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA

DATA
JANEIRO 2011

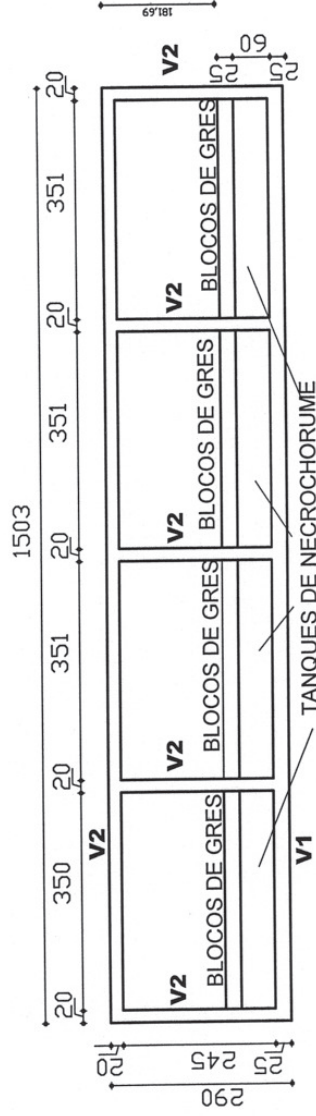
FACHADA LATERAL

RESPONSÁVEL TÉCNICA **ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE** CREA-RS 39541

A07A

R/R

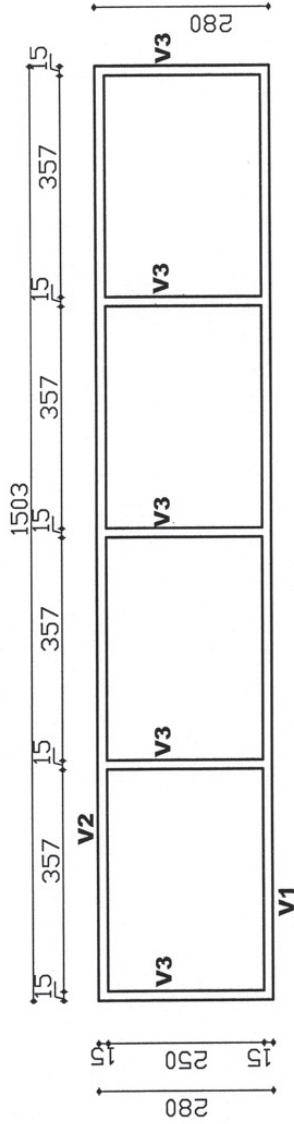
ESTRUTURAS DE FUNDAÇÕES



VIGAS DE FUNDAÇÃO V1 25 X 30
 V2 20 X 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA	
ESTRUTURAS DE FUNDAÇÕES	DATA: JANEIRO 2017
RESPONSÁVEL TÉCNICA: ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE	CREA-RS 39641

ESTRUTURAS DE COBERTURAS



VIGAS DE COBERTURA V1 V2 e V3 15 X 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA	
ESTRUTURAS DE COBERTURAS	DATA: JANEIRO 2017
RESPONSÁVEL TÉCNICA: ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE	CREA-RE 39641
A 09	

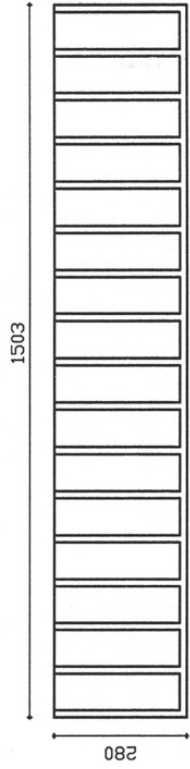
13/01/2017

ESTRUTURAS DAS LAJES COM APOIOS

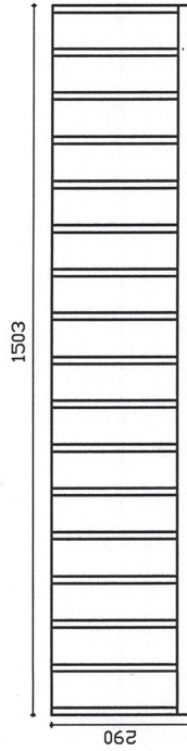
L1 15,03 X 2,90 X 0,08 cm



L4 15,03 X 2,80 X 0,08 cm

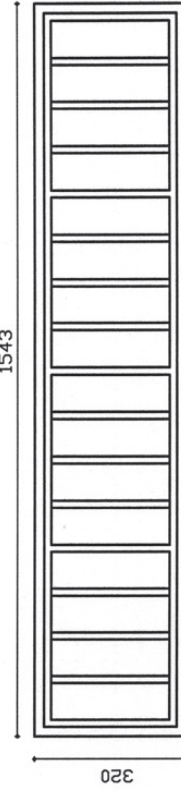


L2 = L3 15,03 X 2,90 X 0,08 cm



L5 15,43 X 3,20

beirais 5 cm de espessura
laje de cobertura 8 cm de espessura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA

ESTRUTURAS DAS LAJES COM APOIOS

RESPONSÁVEL TÉCNICA

ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE

DATA

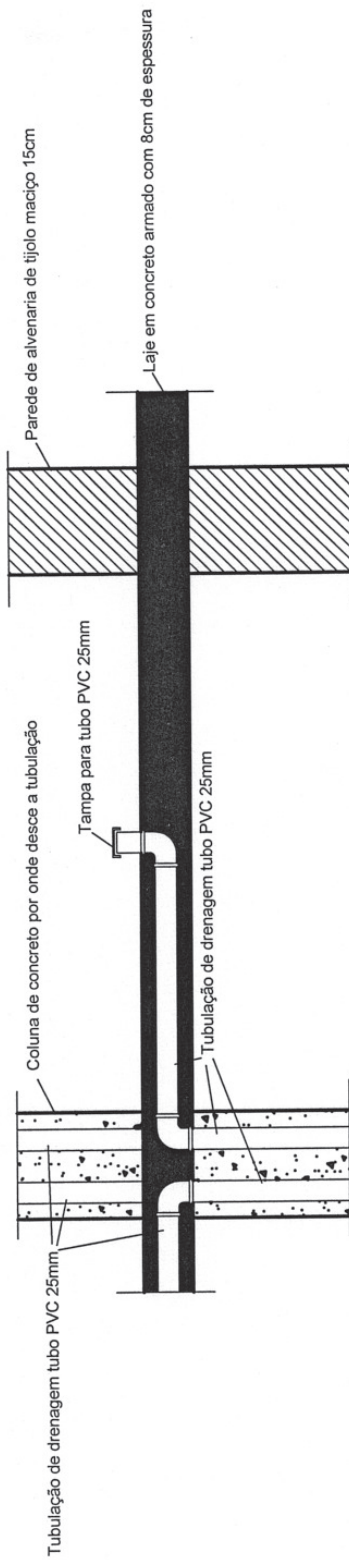
JANEIRO 2017

16

A 10

CREA-RS 39541

DETALHE DO DRENO NA LAJE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA

DATA
JANEIRO 2017

DETALHE DO DRENO NA LAJE

RESPONSÁVEL TÉCNICA

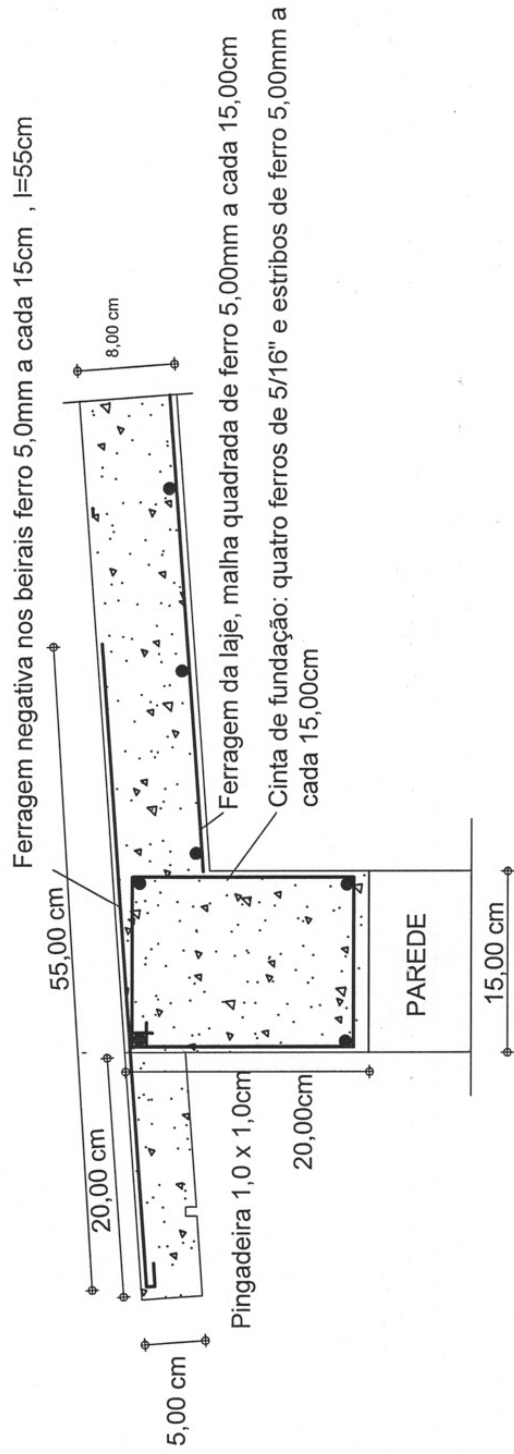
ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE

CREA-RS 39541

A 11

27/01

DETALHE DA ESTRUTURAL DA COBERTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA

DETALHE DA ESTRUTURAL DA COBERTURA DATA **JANEIRO 2017**

RESPONSÁVEL TÉCNICA

ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA-RS 39541

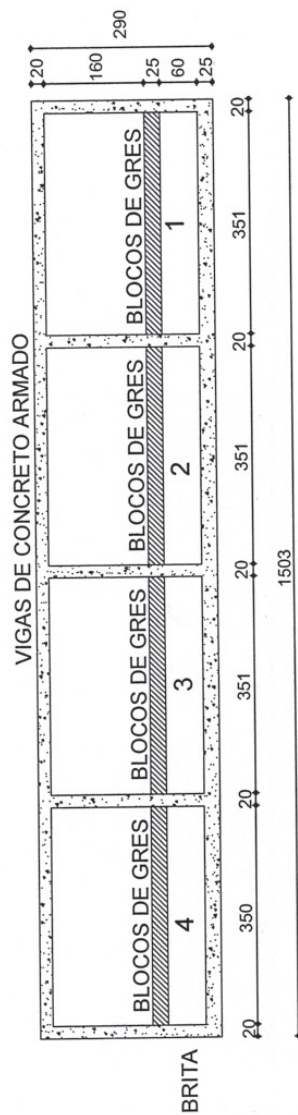
A 12

8/12

TANQUES DE NECROCHORUME

42,08M2 DE ÁREA

64 NICHOS COM 4 NIVEIS



TANQUES : 351 X 60 X 60cm = 1,26m³

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA

TANQUES DE NECROCHORUME

DATA
JANEIRO 2017

RESPONSÁVEL TÉCNICA

ENGENHEIRA CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE

CREA-RS 39641

A 13

2/20

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONSTRUÇÃO DE 64 NICHOS

RUA ERUDINO VILLA VERDE - CIDADE ALTA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	SERVIÇOS	QTD	UN	UNIT. MAT.	UNIT M OBRA	MATERIAL	M.OBRA	T. ITEM	TOTAL
SERVIÇOS INICIAIS									
1.0	Locação da obra	42,08	m2	R\$ 2,35	R\$ 3,69	R\$ 98,89	R\$ 155,28	R\$ 254,16	
1.1	Depósito chapas comp. siforro c/associnho	3,00	m2	R\$ 496,65	R\$ 295,88	R\$ 1.489,95	R\$ 887,64	R\$ 2.377,59	
1.2	Limpeza do terreno	50,00	m2	-	R\$ 4,80	R\$ -	R\$ 240,00	R\$ 240,00	
1.3	Placa de obra 2,0 x 1,0 m	1,00	und	R\$ 940,68	R\$ 36,99	R\$ 940,68	R\$ 36,99	R\$ 977,67	
1.4	Demolição de muro de alvenaria	1,60	m3	R\$ -	R\$ 62,49	R\$ -	R\$ 99,98	R\$ 99,98	
1.5	Andaime de madeira sobre cavaleletes	5,00	m2	R\$ 108,76	R\$ 36,99	R\$ 543,80	R\$ 184,95	R\$ 728,75	
1.7	Tapume simples de compensado altura 2,20m	25,00	m	R\$ 134,60	R\$ 94,93	R\$ 3.365,00	R\$ 2.373,25	R\$ 5.738,25	
	Total do Item					R\$ 6.438,32	R\$ 3.978,09	R\$ 10.416,41	
MOVIMENTO DE TERRA									
2.0	Escavação mecânica de solo até 2,50m	42,00	m3	R\$ 8,01	R\$ 2,28	R\$ 336,42	R\$ 95,76	R\$ 432,18	
2.1	Escavação manual de solo de 1º até 1,50 m	18,00	m3	R\$ -	R\$ 62,51	R\$ -	R\$ 1.125,18	R\$ 1.125,18	
2.2	Atieno molhado e aplicado manualmente	5,00	m3	R\$ -	R\$ 32,06	R\$ -	R\$ 160,30	R\$ 160,30	
	Total do Item					R\$ 336,42	R\$ 1.381,24	R\$ 1.717,66	
INFRAESTRUTURA									
3.0	Fundação rasa em bloco de gres (50x25x12) ci-ar 16	594,00	m	R\$ 11,66	R\$ 8,24	R\$ 7.044,84	R\$ 4.894,56	R\$ 11.939,40	
3.1	Viga c. a. fck 15 Mpa-completa	2,77	m3	R\$ 1.189,66	R\$ 902,69	R\$ 3.239,96	R\$ 2.500,45	R\$ 5.740,41	
3.2	Parede de arrimo do talude com bloco de gres	19,54	m2	R\$ 133,32	R\$ 55,90	R\$ 2.605,07	R\$ 1.092,29	R\$ 3.697,36	
	Total do Item					R\$ 12.889,87	R\$ 8.487,30	R\$ 21.377,17	
IMPERMEABILIZAÇÕES									
4.0	Impermeabilização - pintura base betuminosa 2 demãos	9,20	m2	R\$ 8,63	R\$ 16,13	R\$ 79,40	R\$ 148,40	R\$ 227,79	
	Total do Item					R\$ 79,40	R\$ 148,40	R\$ 227,79	
SUPRAESTRUTURA									
5.0	Chita de conc. arm. fck+15mpa compl.	1,29	m3	R\$ 1.189,66	R\$ 902,69	R\$ 1.508,86	R\$ 1.164,47	R\$ 2.673,33	
5.1	Laje de concreto armado, esc. formas arm. lanc. cura	17,68	m3	R\$ 1.036,65	R\$ 861,39	R\$ 18.327,97	R\$ 15.229,38	R\$ 33.557,35	
5.2	Concreto fck 15 Mpa preparo, lançamento e cura	0,77	m3	R\$ 373,59	R\$ 274,60	R\$ 287,66	R\$ 211,44	R\$ 499,11	
	Total do Item					R\$ 20.124,50	R\$ 16.605,29	R\$ 36.729,79	
ALVENARIAS									
6.0	Paredes tijolos maciço de 15cm	148,31	m2	R\$ 61,39	R\$ 39,06	R\$ 9.104,75	R\$ 5.792,99	R\$ 14.897,74	
	Total do Item					R\$ 9.104,75	R\$ 5.792,99	R\$ 14.897,74	
REVESTIMENTOS									
7.0	Chapisco ci-ar 13 7mm preparo e aplicação	332,53	m2	R\$ 2,96	R\$ 8,14	R\$ 984,29	R\$ 2.706,79	R\$ 3.691,08	
7.1	Massa única 15mm arg. reg. ca.ar 1:5 + 20 % cl	332,53	m2	R\$ 4,81	R\$ 29,26	R\$ 1.599,47	R\$ 9.729,83	R\$ 11.329,30	
	Total do Item					R\$ 2.583,76	R\$ 12.436,62	R\$ 15.020,38	
PINTURAS									
8.0	Selador para paredes int/ext uma demão	330,00	m2	R\$ 1,64	R\$ 9,35	R\$ 541,20	R\$ 3.085,50	R\$ 3.626,70	
8.1	Pintura PVA/ paredes int. e ext. 3 demãos	330,00	m2	R\$ 7,25	R\$ 16,68	R\$ 2.392,50	R\$ 5.504,40	R\$ 7.896,90	
	Total do Item					R\$ 2.933,70	R\$ 8.589,90	R\$ 11.523,60	
INST. DE DRENAGEM E TANQUES DE NECROCHORUME									
9.0	Tampões para tubo PVC rígido soldável 25mm	64,00	un	R\$ 2,22	R\$ 7,07	R\$ 142,08	R\$ 452,48	R\$ 594,56	
9.1	Piso de laje gres 50x100 no fundo dos tanques	10,08	m2	R\$ 39,31	R\$ 29,26	R\$ 396,24	R\$ 294,94	R\$ 691,19	
9.2	Tubo PVC rígido sold 25mm	130,00	m	R\$ 3,95	R\$ 5,49	R\$ 513,50	R\$ 713,70	R\$ 1.227,20	
9.3	Curva PVC rígido soldável 25mm	128,00	un	R\$ 1,59	R\$ 7,07	R\$ 203,52	R\$ 904,96	R\$ 1.108,48	
9.4	Canaleta de drenagem em meio tubo de 30cm em concreto	18,00	m	R\$ 14,49	R\$ 12,17	R\$ 260,82	R\$ 219,06	R\$ 479,88	
	Total do Item					R\$ 1.516,16	R\$ 2.585,14	R\$ 4.101,31	
SERVIÇOS FINAIS									
10.0	Limpeza, teste de funcionamento e serviços eventuais	132,28	m2	R\$ 3,29	R\$ 6,42	R\$ 435,20	R\$ 849,24	R\$ 1.284,44	
	Total do Item					R\$ 435,20	R\$ 849,24	R\$ 1.284,44	
TOTAL DE MÃO DE OBRA									
							R\$ 56.442,08	R\$ 48,12%	R\$ 56.442,08
TOTAL DE MATERIAL									
							R\$ 60.854,20	R\$ 51,88%	R\$ 60.854,20
TOTAL GERAL									
							R\$ 117.296,28	R\$ 100,00%	R\$ 117.296,28

ELIANE PEIRANO-COÛTELLE
ENG. CIVIL -CREA-RS 03941

MARÇO DE 2017

20/03

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONSTRUÇÃO DE 64 NICHOS

RUA ERUDINO VILLA VERDE

SERVIÇOS	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									TOTAL
	1º mês			2º mês			3º mês			
	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor		
1.SERVIÇOS INICIAIS	100%	R\$ 10.416,41	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 10.416,41	
2.MOVIMENTO DE TERRA	100%	R\$ 1.717,66	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 1.717,66	
3.INFRAESTRUTURA	100%	R\$ 21.377,17	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 21.377,17	
4. IMPERMEABILIZAÇÕES	100%	R\$ 227,79	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 227,79	
5.SUPRAESTRUTURA	15%	R\$ 5.509,47	65%	R\$ 23.874,36	20%	R\$ 7.345,96			R\$ 36.729,79	
6.ALVENARIAS	0%	R\$ -	60%	R\$ 8.938,64	40%	R\$ 5.959,10			R\$ 14.897,74	
7.REVESTIMENTOS	0%	R\$ -	40%	R\$ 6.008,15	60%	R\$ 9.012,23			R\$ 15.020,38	
8.PINTURAS	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 11.523,60			R\$ 11.523,60	
9.INST. DRENAGEM E TANQUES	30%	R\$ 1.230,39	40%	R\$ 1.640,52	30%	R\$ 1.230,39			R\$ 4.101,31	
10.SERVIÇOS FINAIS	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 1.284,44			R\$ 1.284,44	
TOTAL	19,00	R\$ 40.478,89	34,5	R\$ 40.461,67	30,99	R\$ 36.355,72			R\$ 117.296,28	



ELIANE PEIRANO COUTELLE
ENG.ª CIVIL CREA-RS 039541

MARÇO DE 2017

31/03

22/10

MEMORIAL DESCRITIVO

AMPLIAÇÃO DOS NICHOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

1. SERVIÇOS INICIAIS

Trata-se da ampliação dos nichos do cemitério municipal, na área institucional do Loteamento Bella Portugal, com área de 42,08m² constituído de um bloco com 64 gavetas, sendo 4 gavetas na vertical e 16 gavetas na horizontal, localizado à rua Erudino Villa Verde, no bairro Cidade alta.

A construção dos nichos será executada com estruturas de concreto armado e alvenarias de tijolo maciço.

O acesso às gavetas se dará pelo passeio existente em blocos já construídos, com entrada pela rua Erudino Villa Verde.

A locação da obra será feita utilizando-se aparelhos de precisão e acompanhamento de responsável técnico.

Parte do muro existente de frente com a rua Erudino Villa Verde deverá ser demolido para a construção dos nichos.

Serão colocados tapumes de compensado de madeira isolando a área da obra da área dos nichos existentes.

2. MOVIMENTOS DE TERRA

O terreno em questão será devidamente limpo. Será executado corte no talude da divisa lateral com o cemitério municipal, para mantê-lo nivelado com o piso existente.

Será executada escavação, para instalação dos tanques de necrochorume, na parte posterior dos nichos.

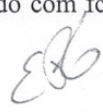
3. INFRAESTRUTURA

Após o corte do talude será executada as fundações com blocos de grês na largura de 25cm. As valas serão abertas até atingirem solo com resistência adequada. Depois de perfeitamente niveladas será levantada a alvenaria de blocos de grês, conforme consta em projeto, em fiadas horizontais contínuas e verticais descontinuas. A primeira fiada deverá ser feita com o bloco atravessado. Os blocos não poderão ser assentados sobre material orgânico ou aterro e terão de três a sete fiadas de blocos, até atingir os níveis adequados.

Como os nichos terão caimento para o fundo de 3,58%, o nivelamento inicial dos blocos já deverá manter a diferença do desnível de 10cm.

A parede dos fundos dos nichos até a altura do terreno do cemitério servirá como arrimo, tendo em vista o corte executado no terreno e será executada em blocos de grês com largura de 25cm.

A viga de fundação será executada sobre as alvenarias de bloco de grês, nas dimensões de 20 x 30cm e 25 x 30cm em concreto armado CA 50, com armadura longitudinal de 4 barras de 3/8 “, com estribos de 4.2 mm, a cada 15 cm, em concreto armado com fck=

 1

150 kg/cm², no traço de 1: 3: 3 de cimento, areia e brita. As formas deverão ser escoradas e travadas para impedir deslocamentos.

4. IMPERMEABILIZAÇÕES

Sobre a viga já pronta e desenformada serão aplicadas duas camadas de asfalto sólido à quente para perfeita impermeabilização.

5. SUPRAESTRUTURA

Os pisos e os tetos das gavetas serão executados em lajes de concreto armado, moldadas no local, com 8cm de espessura, apoiadas nas vigas de fundação e nas alvenarias de tijolo maciço que são as divisórias dos nichos. O concreto terá fck=150 kg/cm² e a ferragem será em malha quadrada de 15cm com ferro de diâmetro de 5,0mm. A ferragem deverá ficar a 1,5cm do fundo da laje, com uso de espaçador.

As lajes de cobertura da primeira, segunda e terceira gaveta, terão uma de saliência de 4,0 x 10,0cm, para que as vistas frontais assemelhem-se às dos blocos existentes.

O concreto deverá ser alisado durante a pega para que sua superfície não apresente pequenos buracos e esfrelamentos da concretagem.

As lajes terão caimento para o fundo de 3,58%, em uma distância vertical de 10cm, onde serão instalados tubos coletores de líquidos e gases com diâmetro de 25mm.

Na última fiada de tijolos, no final da quarta gaveta, será executada a cinta de fechamento em concreto armado CA 50, com fck=150 kg/cm² e de dimensões 15 x 20 cm, incluídas na espessura da laje de cobertura, com ferragem longitudinal de 4 barras de diâmetro de 5/16 “ ou 8,0 mm e estribos diâmetro de 5,0 mm a cada 15 cm.

No teto da última gaveta será construído um beiral de 20 cm de largura e 5 cm de espessura em todos os lados do bloco de nichos, com pingadeira de 1,0 x 1,0 cm e ferragem negativa da própria malha de ferro com comprimento de 50 cm, conforme consta em detalhe no projeto.

Para instalação dos drenos serão executadas colunas de concreto de 15x25cm entre as paredes divisórias das gavetas, que descem do último nível até atingir o tanque de necrochorume.

6. ALVENARIAS

As alvenarias serão de tijolo maciço deitado, de boa qualidade, assentados com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:5, bem aprumados e nivelados, respeitando rigorosamente, as dimensões dos vãos dos projetos. Deverão ser limpas as juntas de argamassa entre as paredes paralelas à junta de dilatação, para que esta funcione adequadamente. Na local do corte do talude, no fundo das gavetas as alvenarias serão de blocos de grês com 25cm de largura.

7. REVESTIMENTOS

Todas as superfícies verticais aparentes, internas e externas, serão chapiscadas no traço de 1:3 de cimento e areia grossa, na espessura de 7 mm. Os pisos e tetos internos das gavetas ficarão em concreto aparente. Os beirais de concreto receberão tratamento com nata de cimento.

 2

24/10

Todas as superfícies chapiscadas serão rebocadas, com massa única no traço de 1:8. O reboco deverá ser perfeitamente reguado e apresentar espessura final de 1,5 cm.

As paredes internas dos tanques de necrochorume também serão chapiscadas e rebocadas com massa única.

8. PINTURAS

Após a limpeza, será aplicada uma demão de selador e após serão aplicadas no mínimo três demãos de tinta PVA branca em todas as superfícies verticais, inclusive no interior das gavetas e nos beirais. Os pisos e os tetos de lajes não serão pintados.

9. INSTALAÇÕES DE DRENAGEM E TANQUES DE NECROCHORUME

Serão colocados drenos individuais e independentes na parte central nos fundos de cada gaveta, embutidos no piso de laje, com tubos de PVC de 25 mm, que serão conduzidos para um tanque estanque de necrochorume, 60x60 cm, localizado no solo, na parte inferior nos fundos da primeira gaveta dos nichos.

Os tubos de drenagem serão embutidos em coluna de concreto que se localizam nas paredes divisórias das gavetas com dimensão de 15 x 25cm, e que pode conter até oito tubos de 25mm, conforme é mostrado em planta. A partir desta coluna cada tubo é canalizado embutido na laje até o centro de cada gaveta.

Os tubos de cada gaveta serão vedados com tampas de PVC rosqueáveis, que deverão ser abertas pelo coveiro no momento da sua utilização.

O tanque de necrochorume será construído parte com blocos de pedra grês e parte com a viga de fundação e fundo de laje de grês, nunca ficando em contato direto com o solo.

Na superfície externa, nos fundos e lateral dos nichos, será instalada uma calha de meio cano de concreto de 30cm, para conduzir as águas pluviais e direcionando-se a calha existente.

10. SERVIÇOS FINAIS

A obra será entregue limpa, isenta de pó ou quaisquer detritos de construção, tanto no prédio como no terreno, bem como desembaraçada de quaisquer impostos ou taxas.

Deverá ser feito teste com água em todas as gavetas para verificar o funcionamento dos drenos.

Santo Antônio da Patrulha, março de 2017.

Eliane Peirano Coutelle
Eng.^a Civil CREA 39.541D

25/10

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 08965732.41

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS039541 Profissional: ELIANE PEIRANO COUTELLE E-mail: elianecoutelle@gmail.com
 RNP: 2205775421 Título: Engenheira Civil
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante

Nome: PREFEITURA MUNIC.DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E-mail:
 Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 456 Telefone: CPF/CNPJ:
 Cidade: SANTO ANTONIO DA PATRULHA Bairro.: CIDADE ALTA CEP: 95500000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNIC.DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
 Endereço da Obra/Serviço: RUA ERUDINO VILLA VERDE CPF/CNPJ: 88814199/0001-32
 Cidade: SANTO ANTONIO DA PATRULHA Bairro: CIDADE ALTA CEP: 95500000 UF: RS
 Finalidade: PÚBLICO Vlr Contrato(RS): Honorários(RS):
 Data Início: 03/04/2017 Prev.Fim: 03/07/2017 Ent.Classe: AEAPEL

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Edificações - Arquitetônico	42,08	m²
Projeto	Estruturas - Concreto Armado	42,08	m²
Projeto	Instalações - Hidrossanitárias	42,08	m²
Projeto	Fundações Superficiais	42,08	m²
Observações	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONST. DE 64 NICHOS	0,00	

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima ELIANE PEIRANO COUTELLE Profissional	De acordo <i>[Assinatura]</i> PREFEITURA MUNIC.DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA Contratante
--------------	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175085 965732.40411 3 70950000008153

Local de Pagamento					Vencimento	11/03/2017
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Cedente					Nosso Número	08965732.41
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS 92.695.790/0001-95					(=) Valor do Documento	81,53
Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Acerte	Data Processamento	(-) Desconto/Abatimento	
09/02/2017	8965732	DM	NÃO	09/02/2017	(-) Outras Deduções	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Mora/Multa	
	01	RS			(+) Outros Acréscimos	
Instruções:					(=) Valor Cobrado	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.						
Sacado: PREFEITURA MUNIC.DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA CNPJ:						



Autenticação mecânica/Ficha de compensação

36/10

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobranca

Data: 10/02/2017 Hora: 13:52:36
Agencia: 1665 Terminal: 151 Aut: 906 Trx: CB05

Linha digitavel:
04192.10067 50151.175085 96573.240411 3
70950000008153

Banco Destinatário: 41 - BCD,EST,R.GRANDE DO SUL
Data de Vencimento: 11/03/2017
Data do Pagamento: 10/02/2017
Valor Pago: 81,53

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

1665 151 906 100217C 81,53R CB05



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Nº 005/2017

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 288 de outubro de 2014, com base nos autos do protocolo nº **082/2017**, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para:

Empreendedor: SECRET. MUNIC. DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA - SEMOT

CNPJ/CPF: CNPJ: 88.814.199/0001-32

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha,RS

Para atividade de: CEMITÉRIOS

Codram: 3412-00

Localizada: Rua Erudino Villa Verde, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha,RS

Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: Lat:-29° 49' 8,63" Long:-50° 31' 20,92"

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. esta licença refere-se à autorização da área para futura ampliação do cemitério vertical, e deverá seguir as especificações constantes do projeto técnico apresentado, de responsabilidade da engenheira civil Eliane Peirano Coutelle, com registro no CREA RS 039541, com ART nº 8965732;
- 1.2. a área licenciada corresponde a 42,08 m² com 64 lóculos (gavetas) em 4 níveis e 16 colunas;
- 1.3. os lóculos devem ser constituídos de:
 - a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
 - b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento do líquidos oriundos da coligação;
 - c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos em legislação própria; e
 - d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

2. Da localização:

- 2.1. a referida licença se detém especificamente à área delimitada em projeto apresentado a este Departamento, não sendo permitido qualquer tipo de expansão;

3. Do solo

- 3.1. os nichos deverão ser impermeabilizados, assim como o necrochorume não poderá ter contato com o solo;

4. Do necrochorume

- 4.1. deverá ser implantado sistema de contenção do necrochorume, provido de tanque estanque, sem brita e sem lançamento ou contato com o meio físico externo;

5. Quanto às Questões Biológicas

- 5.1. é vedado a utilização árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, bem como de pregos, arames, suporte ou apoio de objeto de qualquer natureza, conforme Lei nº 4.608/2004, em qualquer fase do empreendimento;
- 5.2. não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com o objetivo de evitar o crescimento de vegetação arbórea na área;
- 5.3. é expressamente proibido qualquer tipo de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa existente na área sem a prévia autorização deste Departamento;
- 5.4. não poderá ocorrer a deposição de material mineral (rejeitos) sobre a vegetação, de forma a comprimir e danificar a vegetação;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

LI nº 005/2017 1/2



- 5.5. o empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente definidas da Lei Federal 12.651/2012, no Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, na Lei Estadual 9519/1992 e Resoluções CONAMA 302/2002 e 303/2002;
6. **Quanto às obras de Terraplanagem e Construção Civil:**
- 6.1. os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação dos nichos, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004;
 - 6.2. só é permitida a movimentação de terra (terraplanagem) dentro da área do empreendimento, sendo proibidas a sua comercialização, movimentação e retirada, para fora da área do empreendimento;
 - 6.3. fica proibido o assoreamento de recursos hídricos de qualquer natureza;
 - 6.4. no caso de uso de material mineral de outra área na implantação do empreendimento, tal material deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas;
7. **Com vistas à obtenção de Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:**
- 7.1. requerimento específico;
 - 7.2. cópia desta licença;
 - 7.3. relatório operacional/fotográfico da implantação;
 - 7.4. comprovação da destinação dos resíduos da construção civil;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 03 de março de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 03 de março de 2019.

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página <http://meioambiente.pmsap.com.br/>


Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal


Jordana Borba Gomes
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Recebi uma via desta Licença de Instalação em ___/___/20___
CPF/RG: _____
Assinatura: _____
Nome legível: _____
Licença válida até: _____




DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
CERTIDÃO DE ZONEAMENTO 0015/2017

Em atendimento à solicitação de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, CNPJ 88.814.199/0001-32, protocolada sob n.º 2017/1761, de Certidão de Uso e Ocupação do Solo e de Zoneamento, para **AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, Rua Erudino Villa Verde, Bairro Cidade Alta, (conforme Matrícula n.º 14.177 do R.I. da Comarca de Santo Antônio da Patrulha).

Informamos:

De acordo com a **Lei Complementar n.º 044/2006**, que “Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Santo Antônio da Patrulha”, a área encontra-se em uma **ZR1** (Zona Residencial 1) onde **não há proibição para tal atividade**.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de fevereiro de 2017.


Caroline Barbosa Denardi,
Arquiteta e Urbanista.
CAU A46523-2

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

PAULO THOMAS-Oficial
ALESSANDRO THOMAS-Registrador Substituto MAGNUS ROSA DOS SANTOS-Registrador Substituto
Rua Serafim Maciel Marques, nº 52 - Sala 101 - Cidade Baixa - 95500-000 - Fone/Fax: (51) 3662-2133

Folhas 1/1

CERTIDÃO

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE STO. ANTONIO DA PATRULHA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

Sto. Antonio da Patrulha, 09 de Setembro de 1994

FLS.

01

14117

IMÓVEL: Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na Quadra 01 do Loteamento denominado Bella Portugal, denominado área institucional, com a área superficial de 4.430,00m² (quatro mil quatrocentos e trinta metros quadrados), confrontando-se: pela frente, numa extensão de cento e dois metros e treze centímetros (102,13m), com a área verde Nº 02; fundos, numa extensão de cento e dezenove metros e trinta e seis centímetros (119,36m) em dois segmentos de sessenta e seis metros e quarenta e sete centímetros (66,47m) e cinquenta e dois metros e oitenta e nove centímetros (52,89m), com terras da Prefeitura Municipal; pelo lado esquerdo, medindo setenta e dois metros e sessenta e oito centímetros (72,68m) em três segmentos de dezesseis metros e dezenove centímetros (16,19m), trinta e três metros e oitenta e um centímetros (33,81m) e, vinte e dois metros e sessenta e oito centímetros (22,68m), dividindo-se com a Rua Erudino Vila Verde e, pelo lado direito, medindo quatorze metros e setenta e cinco centímetros (14,75m), com a área verde Nº 02, distante 19,24m da esquina com a Rua "A", circunscrito pelas Ruas "A", Erudino Vila Verde, terras da Prefeitura Municipal e terras de Diumer Juarez Ramos e Outros, não formando quarteirão regular.

PROPRIETÁRIO: REIS, GOMES & CIA. LTDA., com Sede nesta cidade, na Rua Coronel Victor Villa Verde, Nº 396 - Bairro Pitangueiras, inscrita no CGC/MF Nº 94646478/0001-37.

ORIGEM: Matrícula Nº 13.796, fls. 01 do Livro Nº 2-RG.

PROTOCOLO: Nº 30.868, fls. 88, LQ. 1-C, de 01-09-94.

E. - Sto. Antonio da Patrulha, 09 de Setembro de 1.994.

Paulo Thomas - Oficial

pt

Av. 1/14.117 - Pela presente faço constar, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, que o imóvel da presente Matrícula, a partir de 09/09/1994, passou a integrar o domínio público do Município de Santo Antônio da Patrulha.

CONDIÇÕES: A presente averbação, por um lapso, deixou de ser feita à época do registro do Loteamento, por isso é feita, agora, como correção de ofício.

ARQUIVAMENTO: Pasta do Loteamento Bella Portugal.

E. NIHIL - Selo: 0563.01.1000003.04938 - NIHIL

PED: R\$3,10 - Selo: 0563.01.1000003.04937 = R\$0,30

Santo Antônio da Patrulha, 04 de abril de 2013.

Alessandro Thomas - Registrador Substituto

ESPAÇO EM BRANCO

CONTINUA NO VERSO

Era o que me cumpria certificar e acima me reporto e dou fé.

Santo Antonio da Patrulha, 4 de abril de 2014

Paulo Thomas - Registrador



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º _____/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º. 002/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para prestação serviços e fornecimento de materiais destinados a **Construção de 64 nichos no Cemitério Municipal**, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do edital licitatório.

1.1 - Especificações do Objeto:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

2.1- Provisoriamente, pela Engenheira Eliane P. Coutelle, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.



2.2- Definitivamente Engenheira Eliane P. Coutelle, designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

2.4- A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de **RS** _____ (_____),

Sendo que **RS** _____ (_____) corresponde às despesas com materiais e **RS** _____ (_____) corresponde com as despesas com mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1- Efetuado em 03 (três) parcelas, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa, conforme cronograma.

4.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Engenheira Eliane P. Coutelle, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

4.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação Convite nº. 002/2017 e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

4.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e



Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0106 – Apoio ao Desenvolvimento Urbano
PROJETO: 1022 – Construção Cemitério Municipal
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (360)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1- Efetuar o pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Engenheira Eliane P. Coutelle.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário



assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7- Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9- Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.10- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.11- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia, e deverá enviar cópia para anexar ao processo licitatório.

7.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Engenheira fiscal indicada pelo Município.

7.13- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.14- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.15- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.16- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.17- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.18- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.19- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.20- O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



7.21- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.22- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

7.23- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.24- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

7.25- Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através da Licença Prévia e de Instalação nº.005/2017 anexa ao Projeto.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

8.1 - A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do objeto contratual através da Engenheira Civil **ELIANE PEIRANO COUTELLE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º002/2017** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a

Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

(Empresa)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsável pela fiscalização:

Eng.Civil Eliane Peirano Coutelle

CREA/RS: